CASPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 62.603.858/0001-06

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de agosto de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **13 de agosto de 2026**, às 12h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: O Administrador recepcionou os votos dos cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). E os representantes do Gestor, qual seja, **WIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.093.642/0001-00 ("Gestor").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A alteração da definição do termo **"Investidores Autorizados"**, de modo a substituir o público-alvo de investidores qualificados por investidores profissionais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. "**Investidores Autorizados**": Investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(ii) A exclusão da cláusula 7.8 do regulamento.

(iii) A alteração da Cláusula 6.3 da Política de Investimentos, para inclusão da alínea "e", com a seguinte redação:

e. É expressamente vedada a aquisição de cotas subordinadas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC ou de quaisquer outros veículos de investimento.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificação do lastro será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

(iv) A alteração da Cláusula 8.1 dos Critérios de Elegibilidade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. 8.1. A Classe somente poderá adquirir Cotas investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

    i. Sejam cotas sênior ou de classe única

(v) A alteração da Cláusula 10.10 do Anexo I do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

(vi) Aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo;

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas os itens descritos acima, em razão da deliberação acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos — **Presidente**

Vivian Medeiros da Silva — **Secretária**

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

WIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor